



Informativo do consumidor

Ano II - Edição 005 - Fevereiro/2019

MPPI firma Termo de Cooperação para funcionamento do Procon municipal de Teresina

Dando continuidade à política de descentralização do atendimento ao consumidor piauiense, o Procurador-Geral de Justiça Cleandro Moura firmou, na manhã do dia 19 de fevereiro, Termo de Cooperação Técnica para a instalação do Procon Municipal de Teresina. A solenidade aconteceu no Palácio da Cidade, e contou com a participação do prefeito Firmino Filho, do coordenador Estadual do PROCON, Nivaldo Ribeiro, secretários e vereadores de Teresina.

O Procon Municipal deve ser inaugurado no próximo dia 15 de março, quando é comemorado o Dia do Consumidor. O local onde será instalado o órgão está passando por reformas para adaptação, e foi redesenhado para atender as necessidades dos consumidores. A sede será localizada na Avenida João XXIII, próximo ao balão do São Cristóvão, onde funcionava a SDU/Leste. Teresina passará a ser a sétima cidade do Piauí a ter unidade do Procon municipal.

Além da capital, o órgão já funciona em Parnaíba, Campo Maior, Floriano, Oeiras, Piripiri e Picos. “Essa é uma luta nossa, desde quando fui coordenador estadual do Procon. Essa será mais uma porta para o consumidor piauiense exigir o cumprimento dos seus direitos. Além do Procon Estadual e do Procon Assembleia, o órgão do município de Teresina, terá a estrutura necessária para atender bem a população”, enfatizou Cleandro Moura.

O Procon Teresina ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Semdec) e terá atuação conjunta com o Ministério Público do Piauí, por meio do Procon Estadual, para promover a integração do município ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Coordenador geral do Procon, Nivaldo Ribeiro, fala durante solenidade.



Servidores designados ao Procon Teresina recebem treinamento no Procon/MPPI



Durante o mês de fevereiro, os servidores designados ao Procon Municipal de Teresina participam de treinamento na sede da Zona Leste do Ministério Público do Estado do Piauí. A capacitação iniciou com curso teórico, ministrado pelos servidores do Procon/MPPI Ricardo Alves e Edivar Carvalho. Logo após, iniciou-se a parte prática, que durará até a inauguração do novo órgão, no dia 15 de março.

Os servidores da Prefeitura de Teresina tem vivenciado o dia a dia de todos os setores do órgão, a

fim de prestar um serviço de qualidade à população da cidade e região. O novo Procon também será integrante do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, vinculado ao Ministério da Justiça, assim como o Procon/MPPI e Procon Alepi. O sistema é utilizado para registro dos atendimento e geração de relatórios, entre outras ferramentas.

Ao final do treinamento, os servidores estarão aptos a atender o cidadão em todas as questões relacionadas a Direito do Consumidor, contribuindo para desafogar os demais órgãos de defesa do consumidor e o Poder Judiciário.



Em audiência no Procon, Cepisa e Agespisa confirmam melhorias no fornecimento ao povoado Santa Teresa



O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – MPPI/PROCON, realizou audiência no último dia 21 de fevereiro com a CEPISA, AGESPISA, e representantes de Moradores da comunidade rural Mata Velha, no Povoado Santa Teresa, município de Teresina.

Na audiência a ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – AGESPISA, informou que perfurou um novo poço na comunidade e iniciou a distribuição da água. Além disso,

procedeu ao cancelamento das cobranças feitas à época em que não havia o serviço.

Por sua vez a CEPISA declarou que já foi feita a troca do transformador que alimenta o sistema da região, oportunidade que solicitou o prazo de 05 dias para juntada de Nota Técnica, demonstrando o alegado.

Há mais de 10 anos a população do local não tinha acesso à água potável e recebia constantes cobranças da concessionária. Os moradores presentes à audiência declaram que o atendimento do pedido da comunidade junto ao PROCON vai beneficiar cerca de 200 ligações de consumidores.

Comissão do Planejamento Estratégico realiza reunião de acompanhamento da execução dos projetos

A Comissão Executiva do Planejamento Estratégico da Área Fim – CEPEI realizou na manhã do dia 14 de fevereiro, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, uma Reunião de Análise Operacional (RAO) com coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs), NUPEVID e PROCON para dar cumprimento regular a agenda anual do Planejamento Estratégico do MPPI

Na reunião foram pautadas: a discussão sobre o Monitoramento dos Indicadores CNMP que indicam os impactos obtidos pelos projetos do MPPI; apresentação da Agenda de Planejamento Estratégico; o Plano de Ação das Iniciativas para 2019; o Prêmio CNMP de 2019; Relatório de Gestão de 2018 e a participação dos membros, servidores e estagiários nas ações do SQVT.



O encontro iniciou com os coordenadores apresentando, respectivamente, sobre os projetos e os principais resultados atingidos junto a sociedade. Após isso, a Secretária Geral do Ministério Público, promotora de Justiça Cléia Fernandes, coordenou o restante da reunião abordando, detalhadamente, cada item pauta.

Além disso, a promotora reiterou a relevância dos Indicadores de Impacto Social como fundamental para revelar a importância dos projetos, pois “quanto mais próximos da

sociedade, maior é impacto social e, portanto, o projeto torna-se mais relevante”, disse.

Assim, ficou definida a elaboração do Plano de Ação das Iniciativas Estratégicas para 2019, a Mensuração dos Indicadores e o envio dos resultados sociais relevantes para a elaboração do Relatório de Gestão Estatístico.

MPPI investigará exercício ilegal de corretores de imóveis

Com o intuito de debater ações preventivas e corretivas na comercialização de imóveis no Piauí, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Cleandro Moura, junto ao Coordenador Geral do Procon, Nivaldo Ribeiro, reuniu-se com representantes do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI) no último dia 7 de fevereiro, na sede do MP-PI, localizada no centro de Teresina.

O profissional que atua na mediação, na compra, venda ou aluguel de imóveis precisa de autorização do Creci para trabalhar. “Temos cerca de 111 processos de denúncias de exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis, de irregularidades na venda de loteamentos e de atrasos na entrega de imóveis. Esperamos que o MP dê encaminhamentos para nossas solicitações para que, juntos, possamos inibir o progresso dessas práticas delituosas”, destaca Nogueira Neto, presidente do Creci.

“Consideramos a pauta da nossa reunião de extrema relevância, pois a fiscalização deve ser recorrente e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) fará a análise dos documentos repassados ao MP”, diz Nivaldo Ribeiro, promotor de Justiça e coordenador do PROCON.

Cleandro Moura, procurador-geral de Justiça, afirma que a instituição encaminhará as denúncias para o Núcleo de Promotorias Criminais, que fará a distribuição entre as promotorias responsáveis pelas aplicações das medidas corretivas. Entre elas, a requisição da instauração de inquéritos policiais.



Prata do Piauí recebe “MP em Ação - Procon Itinerante”



A cidade de Prata do Piauí, que fica localizada a 180 km de Teresina, recebeu nos dias 7 e 8 de fevereiro as atividades do projeto “MP em Ação - Procon Itinerante”, que é coordenado pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon). A ação contou com o apoio do projeto Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI).

O projeto “MP em Ação - Procon Itinerante” objetiva facilitar o acesso dos cidadãos piauienses ao órgão de proteção dos direitos do consumidor, possibilitando assim, a resolução de demandas na área consumerista de forma rápida e eficaz.

“Nosso intuito, em Prata do Piauí, é facilitar a autocomposição, um método de resolução de conflitos em que um dos indivíduos, ou ambos, criam uma solução para atender os interesses deles, chegando a um acordo”, conta Edivar Carvalho, coordenador técnico do Procon.

O Procon Itinerante já percorreu 17 municípios de norte a sul do estado do Piauí, realizando cerca de 900 atendimentos diretos,



MPPI e CADE promovem capacitação sobre cartéis e acordos de leniência



O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), em parceria com o Conselho de Administração de Defesa Econômica (Cade), promoveu na manhã do dia 11 de janeiro uma capacitação composta por duas palestras. A iniciativa é resultado da assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Piauí e a autarquia federal. O coordenador técnico do Procon, Edivar Carvalho, participou do curso.

O objetivo primordial dos cursos de capacitação oferecidos pelo Cade aos Ministérios Públicos é ampliar a capacidade

do Poder Público para detectar e inibir delitos concorrenciais. A maior interação entre o Cade e os Ministérios Públicos estaduais facilita a disseminação de conhecimento em matéria concursal, principalmente acerca de infrações contra a ordem econômica. A capacitação contou com a participação de membros e servidores da instituição ministerial piauiense.

A primeira palestra abordou o combate à atuação de cartéis em revenda de combustíveis e em processos licitatórios. O tema foi desenvolvido pela coordenadora-geral de análise antitruste do Cade, Mariana Picolli, que durante sua fala explicou a estrutura e o funcionamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e as características da atuação em cartel. “A ideia é justamente essa de compartilhar informações, experiências e conhecimentos que acumulamos durante nossa atuação com órgãos como o Ministério Público, para que possamos estabelecer parcerias com vistas a trabalhar para prevenir e reprimir esses crimes contra a ordem econômica, que podem causar grandes prejuízos à sociedade”, salientou.

A assessora de defesa econômica do Cade, Flávia Tapajós, proferiu a segunda palestra do dia, na qual falou sobre o Programa de Leniência do Cade. Flávia Tapajós atua no Programa de Leniência Antitruste. A palestrante apresentou dados sobre a quantidade de acordos de leniência já firmados entre empresas e



o Cade. De acordo com o órgão federal, foram assinados 50 acordos desde 2003.

Ao assinarem um acordo de leniência, os signatários se comprometem a cessar as condutas ilegais que estejam cometendo; a denunciar e confessar a participação na prática da infração à ordem econômica, além de cooperar com as investigações, apresentando informações e documentos relevantes para o detalhamento da conduta a ser investigada.

PROCON-PI obtém na justiça proibição da prática de venda casada pelo Consórcio Nacional Honda

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-PI), por meio da Ação Civil Pública de nº 0009065-58.2013.8.18.0140, obteve decisão na 5ª Vara Cível de Teresina, contra a empresa Consórcio Nacional Honda impedindo a prática de cobrança obrigatória do Seguro Prestamista aos clientes que adquiriram o consórcio de veículos, tipo motocicleta.

O órgão ministerial argumenta sobre a existência de cláusulas contratuais “inarredáveis e insustentáveis perante o Código de Defesa do Consumidor”, tolhendo o cliente do poder de escolha, configurando assim a prática de venda casada nos moldes do art. 39, I, do CDC, na medida que para a aquisição do consórcio seja feita a cobrança do “Seguro de vida – Prestamista e Quebra de Garantia”.

A sentença foi publicada ontem, 7 de janeiro. A Juíza de Direito, Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, declarou a nulidade em todo o Piauí da cláusula contratual e determina a abstenção da cobrança do seguro.

Além disso, a empresa deve ressarcir em dobro todos os valores cobrados indevidamente, atualizados e corrigidos monetariamente pelo índice oficial a partir da data de pagamento de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, valores que devem ser apurados em liquidação de sentença. Devem ser incluídos os contratados dos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, que ocorreu em 2013.

Em caso de descumprimento, a empresa deve pagar multa cominatória no valor de R\$ 2 mil, por cada consumidor prejudicado, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, previsto no art. 13, da Lei n.º 7.347/1985. Ainda cabe recurso por parte do réu. A respeito do valor a ser ressarcido, cada cliente deve entrar com ação individual para recebê-lo.

Confira [aqui](#) a sentença.

PROCON/MPPI obtém decisão judicial para assegurar direito à rescisão de contrato a consumidores

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), teve a tutela de urgência deferida em ação cível pública em face do Terras Alphaville e JC Empreendimentos.

Após algumas denúncias de consumidores que, por motivos financeiros, solicitaram o distrato do contrato de promessa de compra e venda e tiveram suas solicitações negadas sob o argumento de que o contrato era irrevogável e irrevogável, foi instaurado processo administrativo em face de JC Empreendimentos LTDA e Terras Alphaville Empreendimentos Imobiliários LTDA.

A ação visa a apurar indícios de perpetração infrativa às relações de consumo por parte dos fornecedores citados, já que houve descumprimento de cláusula contratual que prevê a rescisão dos contratos, mediante a aplicação de multa no percentual de 20% do valor pago.

Entre os pedidos feitos na Ação pelo Ministério Público, estão a concessão de tutela de urgência para rescisão ou distrato dos contratos de promessa de compra e venda do loteamento Alphaville; restituição aos consumidores que tiverem os seus contratos rescindidos; suspensão de todos os efeitos da mora aos contratantes que estão inadimplentes e solicitaram a rescisão contratual, com a abstenção de inclusão do CPF destes nos cadastros de restrição ao crédito. Esses pedidos foram feitos com base na alegação de que o contrato possui cláusulas abusivas e que as empresas foram penalizadas com o arbitramento de multa,

devido à prática infrativa pelos fornecedores à legislação consumerista e ao próprio contrato.

A expectativa, ao final do processo, é de que seja determinada a possibilidade de rescisão do contrato, descontada a multa no percentual de 20%. As empresas devem apresentar lista dos contratantes em atraso por mais de 30 dias e providenciar a suspensão dos efeitos da mora, aos inadimplentes que solicitaram a rescisão, inclusive se abstendo de inclui-los no SPC, SERASA e SCPC.

Ficou estabelecida, também, uma multa no valor de R\$ 50 mil caso haja descumprimento, acrescido de R\$ 5 mil por cada dia, até o limite de 30 dias, a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Veja [aqui](#) a decisão

Promotorias de Justiça

MPPI e Kalor produções celebram TAC sobre a organização do evento “Carnaval Euphoria 2019”

A 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa dos direitos do consumidor, firmou um termo de ajustamento de conduta com a empresa Kalor Produções, organizadora do evento Carnaval Euphoria Barramares 2019. No total, o documento possui nove cláusulas e foi assinado em audiência realizada na sede do Ministério Público do Piauí (MPPI), em Teresina.

Por meio das duas primeiras cláusulas do TAC, a organizadora do evento comprometeu-se a assegurar a estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência e acompanhantes destes a possibilidade de aquisição de ingressos pagando meia-entrada, mediante comprovação da condição. A Kalor Produções irá fixar em todos os postos de vendas de forma clara, correta e ostensiva as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, bem como os documentos necessários para a concessão do benefício, além do detalhamento dos valores cobrados por cada ingresso.

A Kalor Produções ainda deverá disponibilizar aos consumidores informações claras, precisas e corretas sobre os serviços oferecidos no evento, além de informar aos consumidores os reajustes de preço que os ingressos possam sofrer até o dia do evento. A empresa responderá pelos vícios de qualidade e quantidade e decorrentes de produtos e serviços, garantindo aos consumidores o abatimento ou a restrição imediata da quantia paga, com devida atualização monetária.

O descumprimento injustificado de qualquer uma das obrigações importará na aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6 mil reais por cada cláusula desobedecida.

Promotoria de Defesa do Consumidor informa sobre recall da Toyota

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, informa sobre a Campanha de Chamamento realizada pela empresa Toyota do Brasil LTDA para veículos automotores de sua fabricação modelos Corolla, Fielder e Etios e os modelos importados Hilux e SW4.

A fabricante foi comunicada por sua matriz no Japão, Toyota Motor Corporation, sobre a existência de um lote de 171.904 veículos que deverão substituir os sistemas de air bag.

A Campanha pede que os donos dos veículos desses modelos acima citados se dirijam à rede de distribuidores Toyota para verificar o sistema de air bag. No Piauí, foram identificados 191 veículos modelo Corolla; 24 modelo Fielder e 2460 veículos modelo Etios que necessitam de reparo no air bag do passageiro; 464 veículos modelo Hilux; 46 veículos modelo SW4; 2501 veículos modelo Corolla e 2421 veículos modelo Etios que precisam de reparo do air bag do motorista.

Durante investigação, foi analisada a peça chamada “deflagrador”, que integra o sistema de air bag dos lados direito e esquerdo dos veículos mencionados, e verificou-se uma degradação da substância propelente do deflagrador após longos períodos de exposição dos veículos a altas temperaturas, grandes variações de temperatura ou alta umidade relativa de ar. Essa situação torna o deflagrador mais suscetível de propagar-se inadequadamente no caso de colisão de veículo, o que pode provocar a ruptura da carcaça do deflagrador com a dispersão de fragmentos metálicos junto com a bolsa do air bag.

Assim, os consumidores que tiverem adquirido um dos veículos objeto deste Chamamento devem se dirigir à rede de distribuidores Toyota, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para efetuarem o reparo, que demorará entre 1h30 (uma hora e meia) e 5h (cinco) horas. Ademais, a consulta através da placa do veículo e o atendimento do reparo podem ser efetuados nos seguintes canais: www.toyota.com.br/recall ou pelo SAC Toyota: 0800 703 0206. A Campanha vai até Janeiro de 2020.

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor expede recomendação à faculdade Estácio-CEUT

A 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa dos direitos do consumidor, expediu recomendação à faculdade Estácio Ceut, por meio da qual transmitiu orientações ao administrador da instituição.

A principal diz respeito à suspensão imediata da cobrança de todas as taxas exigidas dos alunos, de quaisquer valores, como, por exemplo, as relativas aos requerimentos de colação de grau especial, trancamento e cancelamento de matrícula, transferência de instituição de ensino, dentre outros, somente sendo admissível a taxa quanto às segundas vias.

Em relação aos valores a serem cobrados para a emissão da segunda via, a promotora de Justiça Gladys Martins, autora da recomendação, orienta que a faculdade estipule uma taxa que custeie apenas a expedição do documento. Por último, a representante do Ministério Público requisita que uma cópia da recomendação seja fixada em locais de grande circulação de estudantes da faculdade, com a finalidade de que estes tenham acesso ao teor do documento.

MPPI obtém sentença favorável contra instituto de ensino em caso de cobranças indevidas em mensalidades

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 32ª Promotoria de Justiça, obteve sentença favorável em ação civil pública movida contra o Instituto Dom Barreto acerca de cobranças indevidas em mensalidades e juros de mora.

Analisando as provas, verificou-se que existe uma cobrança de juros de mora superiores a 1% ao mês, nos boletos de pagamento de mensalidades escolares emitidos no período compreendido entre os anos de 2012 a 2016. Ou seja, efetivamente se constatou a cobrança de juros de mora de forma diversa do estabelecido no contrato padrão de prestação de serviços educacionais, contrariando o art. 39, XII, da Lei 8.078/90, que diz: “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) XIII - XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido”.

Em contestação, o Instituto alegou que os juros de mora cobrados nos contratos por adesão de prestação de serviços, por ele emitidos, jamais excederam 1% ao mês. Porém, pela documentação juntada, constatou-se a cobrança de juros de mora acima desse patamar.

Para comprovar tal alegação, o Ministério Público conferiu o contrato de prestação de serviços educacionais padrão fornecido pela instituição de ensino. “No documento, especialmente em sua Cláusula VII, verificamos que há outra irregularidade: a cobrança de valores mais altos de anuidade aos alunos da educação infantil que optarem por estudar na unidade localizada na zona leste de Teresina, chegando a diferença de preço a R\$ 220,00. Pelo contrato, constata-se que há diferença de preço das anuidades dos alunos da educação infantil da unidade leste e centro sem que se justifique tal distinção, uma vez que os alunos fazem parte do mesmo corpo discente, com idêntica carga horária e tipo de conteúdo a ser ofertado e submetidos às mesmas regras contratuais”, relata a Promotora de Justiça Maria das Graças do Monte Teixeira.

Foi dada a oportunidade à instituição de ensino ré que comprovasse a existência de fato que justificasse a cobrança diferenciada de anuidades escolares para seus alunos em suas duas unidades, sendo assim determinado, mais uma vez, que o Instituto exibisse a planilha de custos das suas duas unidades. Contudo, a parte ré não exibiu os documentos requisitados.

Na referida decisão, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina declarou ilegal a cobrança de juros de mora superior a 1% ao mês nos boletos de mensalidade do Instituto Dom Barreto, em Teresina. Declarou, ainda, ilegal a cobrança de anuidade em valor mais alto para os alunos da unidade leste, determinando que a Instituição de Ensino proceda a imediata e respectiva equiparação ao valor praticado na unidade do centro da capital, sendo condenada a pagar todas as custas processuais e honorários de 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser recolhido em fundo próprio da Procuradoria Geral de Justiça.

MPPI ingressa com ação civil pública contra o Banco Bradesco em Parnaíba

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, com atribuição para defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumidor, ajuizou a Ação Civil Pública nº 0800444-65.2019.8.18.0031, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em face do Banco Bradesco S/A, em razão do descumprimento da Lei Municipal nº 1.941/03.

Segundo a citada lei, que dispõe sobre as condições adequadas de atendimento no que tange ao tempo de espera, o tempo razoável para atendimento é de até 30 minutos em dias normais e até 45 minutos nos dias de pagamento do pessoal, dia de vencimento de contas de concessionárias, de tributos, e em véspera ou após feriados prolongados.

Em diversas fiscalizações realizadas nas instituições bancárias com agência em Parnaíba em Parnaíba, a única que não resolveu o problema quanto ao tempo de atendimento foi o Banco Bradesco. Já foram lavrados três autos de infração, tanto pelo PROCON Municipal como pelo PROCON Estadual, relacionados ao descumprimento da Lei Municipal nº 1.941/03.

O ingresso na via judicial é consequência da recusa da empresa a colaborar na execução de tentativas extrajudiciais de adequação da conduta do banco à norma de proteção do consumidor, como Notificação Recomendatória e convite para celebração de Termo de Ajuste de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 000090-065/2017.

Em síntese, foi requerido, em antecipação de tutela, que o Bradesco coloque à disposição de seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixas para assegurar o cumprimento da lei municipal, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 a cada descumprimento; em tutela definitiva, a confirmação da medida anterior e a condenação por danos morais coletivos, sendo o sugerido o valor de R\$ 500.000,00 a título de indenização.

Confira [aqui](#) a petição inicial.

Julgados/Jurisprudências

STJ. COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA. RESSARCIMENTO DA DESPESA COM O REGISTRO DO CONTRATO.

É válida a tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas: a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

[REsp 1.578.553-SP](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018 (Tema 958)

STJ. CONTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO. ABUSIVIDADE. TEMA 958.

É abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado.

[REsp 1.578.553-SP](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018 (Tema 958)

STJ. SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. LIBERDADE DE CONTRATAR. RESTRIÇÃO À ESCOLHA DA SEGURADORA. VENDA CASADA. PROIBIÇÃO. TEMA 972.

Analogia com o entendimento da Súmula 473/STJ. Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.

[REsp 1.639.259-SP](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018 (Tema 972).

STJ. DESPESA DE REGISTRO DE PRÉ-GRAVAME. PREVISÃO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE A PARTIR DA RESOLUÇÃO CMN 3.954/2011. VALIDADE. TEMA 972.

Contratos celebrados até 25/02/2011. É abusiva a cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Resolução CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva.

[REsp 1.639.259-SP](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018 (Tema 972).

STJ. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES. AUTÔNOMAS (ECONOMIAS).

Existência de Único hidrômetro no condomínio. Tema 414/STJ. Dano Moral. Súmula 7/STJ. SÚMULA 284/STF. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp Repetitivo 1.166.561/RJ (Tema 414), firmou entendimento de não ser lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local.

Veja completa [aqui](#).

Serviços Essenciais - Direitos do Consumidor

ENERGIA ELETRICA

Prazos:

Para cobrança do consumo não medido, o limite são os três últimos ciclos de faturamento. Nesse caso, a distribuidora deve dividir o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período apurado de medição deficiente. Para a devolução de valores faturados a maior, o limite vai até dez anos.*

**Limite determinado pelo Juízo da 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, em decisão proferida em 18/12/2018, nos autos da Ação Civil Pública nº 5024153-93.2018.4.03.6100, que estabelece a observância do prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil na hipótese de devolução ao consumidor de faturamento a maior a título de tarifa de energia elétrica. Dessa forma, fica afastado o inciso II do art. 113 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 enquanto vigorar a decisão judicial.*

<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/liminar-aneel>

Consumo não faturado:

Trata-se do consumo que de fato ocorreu, mas que não foi registrado pelo medidor. Pode ter sido causado por defeito no medidor ou por algum procedimento que impediu a medição correta. Cabe à distribuidora detectar a causa do consumo não medido, apurar quanto foi consumido e providenciar o faturamento.

A análise da distribuidora deve ser detalhada no Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI. Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou à pessoa que acompanhar a inspeção realizada no medidor, ainda na unidade consumidora.

Se não for possível detectar o problema no local em que o medidor estiver instalado, a distribuidora deve encaminhar o equipamento para uma avaliação técnica em laboratório. O consumidor deve ser informado por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, sobre local, data e hora da realização da

avaliação técnica. Se desejar, ele pode acompanhar pessoalmente a avaliação ou nomear um representante.

Cálculo do consumo não faturado no caso de medição deficiente:

Se for comprovado que o medidor tem um defeito, a distribuidora deve compensar o faturamento por meio de um dos critérios descritos no art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010:

- aplicar o fator de correção, determinado pela avaliação técnica do medidor, realizada em laboratório;
- utilizar as médias dos doze últimos faturamentos normais, proporcionalmente; ou
- utilizar o faturamento imediatamente posterior à regularização. Cálculo do consumo não faturado no

Caso de medição irregular:

Comprovado o procedimento irregular que impediu a medição correta, a distribuidora deve levantar as diferenças de consumo por meio de um dos critérios descritos no art. 130 da Resolução Normativa nº 414/2010:

- apurar o consumo por medição fiscalizadora;
- aplicar fator de correção obtido pela aferição do erro, desde que selos, lacres, tampa e base do medidor estejam intactos;
- calcular a média dos três maiores consumos de até doze ciclos anteriores ao início da irregularidade; determinar o consumo pela carga desviada ou instalada; ou
- utilizar os maiores consumos ocorridos nos três ciclos posteriores à regularização da medição.

O período de duração da irregularidade deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico de consumo; já o prazo máximo de cobrança retroativa é de trinta e seis meses – ou até a data de eventual inspeção realizada no medidor nesse período, o que pode reduzir o tempo de cobrança. Se a distribuidora não puder identificar o período de duração da irregularidade, o período de cobrança fica limitado a seis ciclos de faturamento.

Se a distribuidora ou o consumidor comprovarem que o início da irregularidade ocorreu quando outro titular era responsável pela unidade consumidora, do atual titular somente deve ser cobrada a diferença apurada no período sob sua responsabilidade.

O valor do consumo não faturado pode ser parcelado, mediante solicitação do consumidor e consentimento da distribuidora.

Direitos do consumidor:

A distribuidora deve informar ao consumidor, por escrito, os seguintes itens:

- dados sobre a apuração da ocorrência de medição deficiente ou irregular;
- detalhamento dos cálculos dos valores apurados;
- forma de compensação do faturamento;
- tarifa(s) utilizada(s);
- direito de reclamação.

Caso discorde da cobrança ou da devolução dos valores, o consumidor pode apresentar reclamação por escrito à distribuidora em até trinta dias da notificação. A distribuidora, por sua vez, tem até quinze dias para responder ao consumidor. Em caso de indeferimento, o consumidor tem ainda o direito de formular uma reclamação à ouvidoria da distribuidora.

Confira [aqui](#) a Resolução Aneel nº 414/2010.

Confira [aqui](#) o Código de Defesa do Consumidor.